

EMENDA Nº

CTASP-004/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº

1.616, de 1999

COMISSÃO DE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO: UF PÁGINA
PCdoB AM 01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a gestão administrativa e a organização institucional do Sistema Nacional de Recursos Hídricos previsto no inciso XIX do art. 21 da Constituição, e criado pela Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 6º A outorga do direito de uso de recursos hídricos confere ao outorgante a competência para a cobrança pelo seu uso, respeitado o disposto no art. 18 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997"

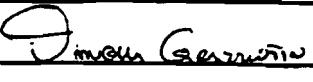
JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda a esclarecer que a outorga do direito de uso das águas, que confere ao outorgado o direito de cobrança pelo seu uso, não significa a transferência da propriedade da água como bem, que continuará, em qualquer caso, em mãos do Estado.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 1999

08 / 10 / 1999

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR